

Belo Horizonte, 20 de março de 2024

Referência: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA PARA O MUNICÍPIO

Exmo. Senhor
Dr. Antonio Marcos Araújo de Sena,
DD. Prefeito de Lajedo do Tabocal - BA

I. RESUMO EXECUTIVO DA PROPOSTA

Esta proposta apresenta uma oportunidade ao Município obter, **nos próximos 12 meses**, o recebimento de valores na ordem de até **R\$ 2.000.000,00** relativamente a **RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA** QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, NOS ÚLTIMOS 60 MESES.

O objetivo desta proposta apresentada pelo Instituto Prime é **(i)** prestar a totalidade dos serviços necessários para que esse Município identifique a possibilidade de recuperar os valores e **(ii)** conduzir todos os procedimentos necessários para realizar o recebimento.

II. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Examinadas as peculiaridades desse Município, vimos oferecer a prestação do serviço de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA que o Município poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Para tanto, oferecemos a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

Do texto acima extrai-se que os serviços envolvem um completo que exige, a um só tempo, o profundo conhecimento e experiência profissional em três distintas áreas: jurídica, em especial de normas legais e infralegais nas áreas de direito tributário e financeiro, de contabilidade pública e de informática.

Quanto ao primeiro ramo (jurídico), esse requisito evidencia-se na necessidade de se produzirem os requerimentos aos órgãos federais, e que eles venham embasados nas devidas normas jurídicas.

Já quanto aos conhecimentos da contabilidade e da informática, sua necessidade patenteia-se na medida em que todos os trabalhos envolvem apurações contábeis e financeiras e formação de

bancos de dados dos quais se extrairão os laudos que, por sua vez, servirão à instrução dos processos administrativos que exigem não apenas um forte embasamento jurídico, mas uma apuração incontestável e fundamentada na liquidação dos valores apurados.

É nesse sentido que sobressai a singularidade dos serviços prestados, na medida em que, para a realização do serviço, a empresa demonstrou contar com um aparato único e eficaz de tecnologia da informação, capaz de suprir todas as necessidades dos serviços.

Vê-se, portanto, que a conjugação de conhecimentos – de direito, contabilidade e de informática – constituiu-se um aspecto crucial para a contratação, o que envolve, ainda, uma metodologia própria de trabalho baseada em solução tecnológica específica, que não se encontra difundida no mercado.

Nesse sentido, a natureza ímpar da tecnologia utilizada e a experiência do profissional responsável – aqui evidenciada por seu currículo – demonstram, por si só, a notória especialização do prestador.

CONDIÇÕES DE EFETIVIDADE FINANCEIRA DO SERVIÇO: que o Município ainda não tenha requerido a restituição; o valor a recuperar será tanto maior quanto menor for o volume de pagamentos por compras feitas pelo município junto a empresas enquadradas no regime SIMPLES NACIONAL.

FORMA DE OBTENÇÃO DO VALOR: (i) elaboramos os laudos e requerimentos para o Município apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e (ii) a SRF oferece ao Município as opções de compensar com alguma dívida ou devolve o valor por meio de depósito diretamente efetuado na sua conta única.

III. DOS SERVIÇOS QUE NOS PROPOMOS A REALIZAR PARA RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Para a obtenção dos resultados almejados, propomo-nos a promover:

- (i) a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda; elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- (ii) a instauração dos processos administrativos necessários;
- (iii) o acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados; e
- (iv) sendo necessário, elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de

eventual denegação dos pedidos administrativos
apresentados.

Para a realização de nossos serviços, necessitaremos da prestação de documentos e informações por parte do contratante, o que deve ser promovido na forma do anexo I, DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DAS RESPONSABILIDADES.

IV. DA PROPOSTA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Na presente proposta, vimos expressar nosso interesse em realizar os serviços necessários à defesa dos direitos e dos interesses desse Município, a fim de que, por meio de levantamentos contábeis e propositura das devidas ações administrativas (e, eventualmente, judiciais), possa o Município obter sucesso na recuperação dos créditos acima expostos.

Nesse sentido, sugerimos que seja aberto processo:

(i) licitatório ou (ii) de contratação por inexigibilidade, **em razão da exclusividade** de fornecimento do produto, seja nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, seja em face do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, dado que o serviço que oferecemos é prestado por meio de instalação do *software* SISMAPIR que, por ser de nossa própria produção, enquadra-se nas hipóteses de produtos

“que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

Com base no currículo anexo deste signatário, HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO (Anexo II), demonstra-se que cumprimos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.039/2020 para a contratação direta por serviço especializado e singular, uma vez que se trata de matéria que exige elevada carga de saber contábil e jurídico na área de direito financeiro.

A singularidade de nosso serviço está caracterizada pelo fato que nosso produto envolve a instalação e o acesso à Plataforma Informatizada SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, destinada identificar os valores que o Município de poderia ter retido na fonte do imposto de renda incidente sobre pagamentos de contratação de serviços e compras de materiais.

Esse sistema informatizado foi criado por nós mesmos, caracterizando, portanto, de um produto de total singularidade, o que atrai à contratação os efeitos do art. 74, I, da Lei nº 14.133, que permite a contratação por inexigibilidade. Reza aquele dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

V. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Com vistas a atender às exigências das leis aplicáveis e do posicionamento do Tribunal de Contas, avaliamos previamente o **potencial máximo a ser recuperado**, no valor de **R\$ 2.000.000,00** dependendo, naturalmente, do implemento das Condições de Efetividade Financeira dos Serviços apresentadas no item II acima.

Sugerimos, portanto, que o contrato tenha cláusula de valor máximo de honorários a serem pagos de **R\$ 400.000,00**, e que (i) caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á ao montante auferido pelo Município.

Propomos, ainda, que o valor do teto seja reajustado pela variação da taxa Selic desde o início do contrato, e que os honorários sejam pagos mensalmente em razão do valor efetivamente obtido pelo Município no mês anterior.

Convém frisar, ainda, que o contrato deve conter cláusulas de:

(i) remuneração mesmo caso o Município celebre qualquer acordo ou transação com a União, seja na via judicial ou extrajudicial, desde que envolva os direitos discutidos nas ações administrativas e/ou judiciais que vierem a ser promovidas sobre as matérias aqui expostas; e

(ii) manutenção das obrigações mútuas para além do prazo legal do contrato previsto na Lei de Licitações, impondo-se, portanto, os dispositivos do Código Civil que estendem os efeitos dos contratos de serviços até o término das obrigações de ambas as partes, uma vez que os serviços podem estender-se para além do prazo de validade do contrato, dado que, em razão das peculiaridades dos trabalhos, sua conclusão depende de deliberação dos órgãos federais.

VI. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA
PROPONENTE

O IPABH – INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA. foi fundado no ano de 2013 e tem como foco o desenvolvimento e execução de serviços de investigação, apuração e constituição de créditos tributários de ISSQN e de

Imposto de Renda, com o amparo legal para realizar as cobranças e monetizar os créditos.

Motivados por nossa missão de aumentar a arrecadação de nossos clientes, ampliamos nosso portfólio de serviços prestados com êxito através da constante expansão de fatos geradores de créditos tributários.

Contamos com a vasta experiência adquirida ao longo dos anos de existência, o que contribuiu para consolidar uma equipe técnica multidisciplinar, com capacidade de análise e tomada de decisão assertiva, nos âmbitos administrativos e judiciais, assessorando municípios em todo território brasileiro, de diversos portes, trazendo soluções para investigação, apuração e constituição de créditos tributários de ISSQN e de Imposto de Renda, em quantias de significativo valor econômico para nossos clientes.

Somos uma empresa reconhecidamente com Notória Especialização (Qualidade atribuída pelo nível de excelência dos trabalhos realizados pelos sócios). Nosso histórico nos credencia para ofertarmos contratações por inexigibilidade de licitação, sempre respeitando os princípios da legalidade e da segurança da informação.

VII. DA MEDIDA URGENTE A SER TOMADA

A cada mês que se passa o Município tem perdido 1/60 dos valores que lhe são devidos. Isso ocorre por força da incidência da norma acerca da prescrição estatuída nos artigos 1º a 3º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Assim, com vistas a suspender a prescrição dos débitos, sugerimos, nos termos do art. 4º de citado Decreto, a protocolização urgente do Requerimento constante do anexo IV à presente missiva, por meio da plataforma e-Cac do Governo Federal.

Para tanto, faz-se necessário identificar e preencher o devido espaço destinado à Delegacia da Receita Federal de cuja circunscrição esse Município faz parte.

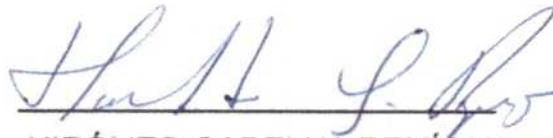
Caso a Secretaria de Finanças assim prefira, pode nos prover de procuração eletrônica para tanto, conferida ao CPF do signatário, nº 264.291.954-49, para podermos desde já promover a protocolização do citado requerimento, sem qualquer custo ou compromisso por parte desse Município conosco.

VIII. DA VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA

A presente proposta tem prazo de validade de 120

(cento e vinte) dias.

Cordialmente,



HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO

IPABH - Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda.

ANEXO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E DAS RESPONSABILIDADES

1 - Comissão de Trabalho:

Tanto o Município quanto o Instituto Prime deverão indicar formalmente, por e-mail, o nome, telefones, endereço de e-mail, função e lotação dos profissionais que ficarão responsáveis pela interlocução entre as partes, relativa a cada um dos serviços elencados no item 2 da proposta.

2 - Responsabilidades dos Servidores do Município nomeados para a interlocução:

- Fornecer ao Instituto Prime os dados, as informações e os documentos solicitados, em tempo hábil à produção dos trabalhos;
- Dar, de imediato, o devido encaminhamento aos laudos, pareceres técnicos e requerimentos elaborados pelo Instituto Prime (i) para serem apresentados aos órgãos e entidades federais devidos, ou (ii) para serem inseridos nos sistemas informatizados dos órgãos e entidades destinatários; e
- Indicar formalmente, por e-mail, o nome, telefones, endereço de e-mail, função e lotação de outros profissionais que terão

função específica no fornecimento de informações, documentos e bancos de dados requeridos pelo Instituto Prime.

3 - Responsabilidades dos Agentes do Instituto Prime nomeados para a interlocução:

O Instituto Prime deve indicar, ao Município, logo após a contratação, o nome, telefones e endereço de e-mail dos profissionais que estarão responsáveis por cada um dos serviços propostos, cabendo a esses agentes, relativamente ao serviço sobre sua responsabilidade:

- Elaborar e encaminhar ao **Município** os requerimentos detalhados de dados, de documentos e de informações ao Município, estritamente necessários à produção de seus serviços;
- Promover os devidos levantamentos, auditorias e perícias, a apuração dos possíveis créditos, que geraram os respectivos indébitos fiscais e não fiscais a serem recuperados;
- Produzir os Laudos, Pareceres Técnicos e Requerimentos necessários ao deferimento, por parte dos órgãos e entidades federais, de modo a viabilizar a recuperação dos créditos identificados;
- Instruir os requerimentos com toda a documentação exigida por lei ou por normas infralegais; e
- Atender aos pedidos de esclarecimento efetuados pelo Município, acerca do serviço a seu encargo.

ANEXO II

**RESUMO DO CURRÍCULO DE
HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO**

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela IBA;
- Bacharel em Ciências Contábeis (UFCE),
- Bacharel em Direito (UnB),
- Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Escola Nacional de Administração Pública),
- Mestre em Contabilidade de Custos do Setor Público (UnB).

ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL ATUAL

- Perito da Justiça Federal do DF,
- Assistência pericial na área de cálculos judiciais para terceiros,
- Advocacia e consultoria nas seguintes áreas:
 - Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios,
 - Tributação federal de clínicas, laboratórios e consultórios médicos,
 - Recuperação de tributos federais para empresas Geradoras e Transmissoras de energia elétrica, e
 - Recuperação de tributos federais para grandes consumidores de energia elétrica.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Programador da Universidade Estadual do Ceará, 1981 e 1982,
- Chefe da Divisão de Análise e Programação da Universidade Estadual do Ceará (1982),
- Funcionário do Banco do Brasil, 1989 a 1990,
- Auditor da Bolsa de Valores Regional do Nordeste 1988 e 1989,
- Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, 1990 a 1992,
- Conselheiro Fiscal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, 1991 a 1993,
- Contador da Câmara dos Deputados, 1992 a 1993,
- Consultor Legislativo do Senado, nas áreas de Direito Tributário e Financeiro, 1994 a 2019,
- Perito Judicial da Justiça Federal do DF desde 2001,
- Professor de Auditoria e Direito Comercial da UnB, 2003 e 2004,
- Tabelião concursado no Distrito Federal, 2002,
- Atou em mais de 50 processos judiciais sobre FPM e dois de FPE, e
- Atua como advogado desde 2002.

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS

Participou de:

- 9 bancas de concursos para os cargos de juiz de direito substituto, nas áreas de direito financeiro e tributário, e
- 7 bancas de concursos para os cargos de juiz federal substituto, nas áreas de direito financeiro e tributário.

APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS

Foi aprovado em diversos concursos públicos para cargos de nível superior, entre eles os de:

- Efetivo do Banco do Brasil,
- Agente Administrativo do INSS (à época, IAPAS),
- Analista de Finanças do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,
- Auditor da Bolsa de Valores Regional (Nordeste),
- Analista Judiciário do TRF da 5ª Região,
- Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional,
- Analista do Banco Central do Brasil,
- Contador da Câmara dos Deputados,
- Consultor Legislativo do Senado Federal, e
- Tabelionato no DF.

MINISTRAÇÃO DE CURSOS EM CONTRATOS POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Ministrou cursos nas áreas de:

- Contabilidade pública e
- Direito financeiro

Para diversos órgãos, entre os quais:

- O Supremo Tribunal Federal,
- O Senado Federal,
- A Procuradoria Geral da República,
- O Tribunal de Contas da União, e
- A TV Justiça, do Supremo Tribunal Federal.

ATIVIDADE EMPRESARIAL

- Ex-Tabelião do 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal
- Sócio fundador do Instituto de Perícia e Arbitragem de Brasília, 1998
- Sócio fundador do escritório de advocacia Martins Pereira e Gadelha Advogados (DF),
- Sócio fundador do escritório de advocacia Felix e Remígio Advogados (RS),
- Sócio do Instituto Prime Administração de Belo Horizonte (MG), e
- Socio da J MARINHO Assessoria e Consultoria Ltda.

ANEXO IV

MINUTA DE REQUERIMENTO À SRF

Ilmo Sr. Delegado da Receita Federal em **xxxx**

O Município de xxxx, vem, por meio de seu Prefeito Municipal, requerer que seja promovida a restituição de todo o imposto de renda que deveria ter sido por ele retido na fonte e apropriado como receita sua, nos últimos 60 meses, na forma prevista no art. 158, I, da Constituição Federal.

Informa, para tanto, que, caso esta Secretaria da Receita Federal não dispuser dos dados suficientes para apuração dos valores, o Município promoverá a devida apuração e fará juntar ao presente processo, logo que informado sobre a impossibilidade de apuração por parte da Receita Federal.

Serve, portanto, este requerimento, como forma de suspensão da prescrição, em conformidade com os artigos 1º a 4º do Decreto nº 20.901/1932.

Atenciosamente,

xxxx

Prefeito Municipal de xxx